

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL**

Assessoria

Pregão

Despacho - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2022.

**Processo:** 00040-00022522/2020-75**Assunto:** Revogação do Grupo 02 do PE nº 71/2021.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se da manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), (102523988) no tocante a Revogação do Grupo 02 do Pregão Eletrônico 071/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática (implementação de fábrica de desenvolvimento e testes ágeis, por meio de governança de qualidade ágil e gestão do ciclo de vida de desenvolvimento seguro de software.
2. Cumpre informar que referido Pregão teve seu Aviso de Licitação publicado na página 77 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 158, de 20 de agosto de 2021 (68337648), sendo o resultado de julgamento, publicado na página 39 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 195, de 18 de outubro de 2021 (72193150), onde restaram fracassados o item 03 e o Grupo 02 da licitação.
3. Informamos ainda, que, conforme Ata Complementar 01 (94082022) a sessão foi reaberta, em cumprimento ao Ofício nº 036993/2022 -PGDF e o Acórdão 1437377-TJDFT, que deu provimento ao Mandado de Segurança Cível, impetrado pela empresa DELTALAB, que invalidou sua desabilitação para o item 03, com base na não apresentação do Termo de Confidencialidade, e à petição apresentada pela empresa FACILMOVA, que solicitou a revisão da sua inabilitação para o Grupo 02 pela não apresentação do Termo de Confidencialidade a qual foi acatada por esta Pregoeira, dada a similaridade dos fatos, e da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator Alfeu Machado quando do julgamento do mandado de Segurança acima mencionado.
4. Foi publicado na página 60 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 162, de 26 de agosto de 2022 (94263640), o resultado de Julgamento do Item 03, sendo que o Grupo 02, encontra-se suspenso, aguardando análise da prova de conceito pelo Setor Técnico Demandante Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), conforme despacho (95674295).
5. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), pelo e-mail (102523988) orientou a revogação do Grupo 02 nos seguintes termos:

"Considerando que parte das funcionalidades licitadas no Grupo 02 do PE 071/2021 foi implementado no OASIS ao longo do tempo, e outras funcionalidades utilizamos no TFS Azure DevOps, esta subsecretária em conformidade com a INOVA orienta que o Grupo 02 de PE em questão seja revogado, pois, o ganho de produtividade que teríamos com a implantação da nova ferramenta não justifica o investimento ao erário.

Desta forma, como complemento a orientação, vamos estudar as tecnologias disponíveis que podem melhor ser utilizada pela INOVA/SUTIC, visando compor um novo projeto de contratação, para quem em breve seja deflagrado um novo processo licitatório."

6. Em relação ao ato revogatório, e considerando que ainda não houve a adjudicação e homologação do Grupo 02, o qual, anteriormente havia sido fracassado, e com base no contido no parágrafo 3º do artigo 49 c/c a alínea "c" do inciso I do artigo 49 da Lei 8.666, de 1993, esta pregoeira entende que é desnecessário assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório pois não há direito adquirido das empresas concorrentes, devendo apenas ser publicado o referido ato administrativo no DODF. Tal entendimento é trazido pelo TCDF no Processo nº 2667/2014, Decisão nº 5.335/2016, a seguir transcrita:

"(...)

*6. Em relação ao ato revogatório, entendemos desnecessário assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei de Licitações, c/c a alínea "c" do inciso I do artigo 109, da mesma Lei, tendo em vista que o procedimento licitatório em exame não foi concluído, havendo apenas uma mera expectativa de direito por parte dos licitantes, conforme já manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS 23.402, PR, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 2.4.2008):*

(...)

*4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (grifamos)"*

7. Ressalta-se que a Assessoria Jurídica desta Secretaria traz o mesmo entendimento, haja vista que expressou seu opinativo acerca dos procedimentos legais relativos à revogação por intermédio da Nota Jurídica n.º 235/2020 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (99821051), ou seja, além de não haver a necessidade de abertura de prazo recursal, o ato de revogação do certame em tela é da mesma autoridade que autorizou a deflagração do procedimento licitatório, desse modo não há a necessidade de qualquer análise jurídica.

8. Sendo assim, à luz dos requisitos previstos no art. 49 da [Lei Geral de Licitações](#), sendo inconteste que os fundamentos alhures transcritos no e-mail da SUTIC (102523988) indicam a observância aos ditames das normas de regência, apontando de forma clara os motivos de conveniência e de oportunidade que sustentam a decisão de revogação do processo licitatório, verifica-se, em síntese, que não resta alternativa senão a **adoção das medidas previstas no art. 49, "caput", da Lei n.º 8.666/1993, revogando-se o aludido certame, por razão de interesse público superveniente**, em conformidade com o demonstrado acima.

9. Por todo o exposto, com base na manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) (102523988), sugerimos o encaminhamento do presente processo à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), propondo a revogação do Grupo 02 do PE 071/2021, com fulcro no caput do art. 49 da Lei 8.666, de 1993, para conhecimento e providências necessárias quanto a revogação do certame.

Rita de Cássia Godinho de Campos  
Pregoeira

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe os autos à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), na forma proposta pela pregoeira.

Edson de Souza  
Coordenador/COLIC

1. Ciente e de acordo.
2. Com base no despacho supra, **REVOGO** o Grupo 02 do PE 071/2021, com fulcro no caput do art. 49 da Lei 8.666, de 1993.
3. Encaminhe-se os autos à pregoeira Rita de Cássia para publicação do Ato de Revogação e posterior envio à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), para conhecimento.

Jairo Portela de Medeiros  
Subsecretário de Compras Governamentais Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 26/12/2022, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 26/12/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 26/12/2022, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=102524042](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102524042) código CRC= **B9303501**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453